



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa



PROJETO DE LEI Nº 951/2016
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

REDAÇÃO FINAL

**Veda o envio de cartão de crédito sem
prévia e expressa solicitação do consumidor.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica vedado o envio de cartão de crédito sem prévia e expressa solicitação do consumidor.

Art. 2º O não cumprimento desta Lei sujeitará o responsável à penalidade de multa, a ser aplicada nos termos dos arts. 56, I e 57, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º A sanção de que trata esta Lei será imposta por meio de processo administrativo competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, de novembro de 2016.

ADRIANO GALDINO
Presidente